

EM: 13 / 04 / 18

Obeto Loucas

Matricula (40663)

↳ Jo: 11h

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CGJTJCE**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

(Inteligência do artigo 76 e seguintes do Regimento Interno do Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ (OAB/CE), serviço público independente, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, com sede na Rua Lívio Barreto, N° 668, Bairro Dionísio Torres, CEP 60130-110, para onde requer, desde já, sejam enviadas futuras comunicações, por seu Presidente **MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL**, pelo Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas dos Advogados e Valorização da Advocacia (TDP/OAB/CE) **ANTONIO CLETO GOMES**, advogado inscrito na OAB/CE sob n° 5864, e procuradores ao final assinados (conforme ata de posse e procuração Judicial/documento em anexo de n°. 01 e 02) – com o sempre recíproco respeito – aquilatada nos artigos 76 e seguintes do Regimento Interno do Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a presente **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** em desfavor do **JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE FORTALEZA/CE**,

, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir explicitados:

DO CABIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O presente requerimento de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD encontra respaldo legal no artigo 76 e seguintes do Regimento Interno do Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, veja-se:

Regimento Interno do Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará

Art. 76. Regem a disciplina dos magistrados, servidores do Poder Judiciário Estadual, notários e registradores as normas disciplinares do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará, atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e os regimentos dos demais órgãos do Tribunal de Justiça.

Art. 77. A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover a